

DECRETO N° 110, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO DE RESERVA E PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALMENARA PARA O ANO ESCOLAR DE 2026.”

O Prefeito Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o artigo 84, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, do caput do art. 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1998, que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 1.065/2005, de 16 de junho de 2000, que estabelece o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Almenara, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Capítulo III - Dos Cargos de Contratação Temporária que visa a autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público da Lei nº 1.445/2016, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carrreiras, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Almenara;

CONSIDERANDO a Lei nº 1773, de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais e veda a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes específicos no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais a serem observados pelos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal e os deveres éticos gerais dos agentes públicos municipais, previstos no Decreto nº 658, de 19 de junho de 2024, que dispõe sobre o código de ética dos agentes públicos civis do poder executivo.

DECRETA:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e critérios para inscrição e classificação no cadastro de reserva para contratação temporária de candidatos detentores de cargo efetivo, interessados em firmar contrato em segundo cargo, bem como de candidatos da classificação geral, com vistas a atender necessidade temporária e excepcional de interesse público, para o exercício de funções na Rede Municipal de Ensino de Almenara, referente ao ano letivo de 2026.

Art. 2º O candidato detentor de cargo efetivo que pretenda firmar contrato em segundo cargo, nos termos de contratação temporária, poderá inscrever-se para as seguintes funções ofertadas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Almenara, observados os critérios e condições previstos no art. 6º e demais dispositivos deste Decreto:

- I** – Professor de Educação Básica (PEB) – Educação Infantil;
- II** – Professor de Educação Básica (PEB) – Ensino Fundamental I – Anos Iniciais;
- III** – Professor de Educação Básica (PEB) – Ensino Fundamental II – Anos Finais
 - nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Inglês, Educação Física, Arte, Ciências e Ensino Religioso;
- IV** – Professor de Educação Básica (PEB) – função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS).

Art. 3º O candidato à contratação temporária que concorrer pela classificação geral poderá inscrever-se para as seguintes funções no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Almenara, respeitadas as disposições do art. 6º deste Decreto:

- I** – Professor de Educação Básica (PEB) – Educação Infantil;
- II** – Professor de Educação Básica (PEB) – Ensino Fundamental I – Anos Iniciais;

- III** – Professor de Educação Básica (PEB) – Ensino Fundamental II – Anos Finais (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Inglês, Educação Física, Arte, Ciências e Ensino Religioso);
- IV** – Professor de Educação Básica (PEB) – função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS);
- V** – Professor de Educação Básica (PEB) – função de Guia Intérprete de Libras;
- VI** – Especialista em Educação (Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar);
- VII** – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
- VIII** – Monitor de Educação Especial;
- IX** – Inspetor de Alunos;
- X** – Secretário Escolar;
- XI** – Servente Escolar, para atuação na zona urbano.
- XII** – Servente Escolar para atuação na zona rural, por escola.
- XIII** – Guia Interprete - Braille

§1º A inscrição poderá abranger o exercício da função, componente curricular ou área de conhecimento nas modalidades de ensino previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

§2º Antes de efetivar sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência da função, componente curricular, área de conhecimento e modalidade de ensino para a qual pretende inscrever-se, sob pena de indeferimento.

Art. 4º O candidato poderá realizar até três (03) inscrições distintas, de livre escolha, devendo observar, por ocasião da contratação temporária, as normas legais vigentes relativas ao acúmulo de cargos públicos e ao quantitativo máximo de inscrições por modalidade de ensino.

§1º Para habilitar-se à contratação temporária, o candidato deverá estar regularmente inscrito e classificado em listagem única, correspondente à função, componente curricular ou área de conhecimento.

§2º A inscrição efetivada no âmbito do Município de Almenara permitirá ao candidato concorrer às vagas existentes em todas as Unidades de Ensino, localizadas na sede, nos distritos e nas escolas da zona rural.

Art. 5º Sempre que surgir necessidade de contratação temporária de pessoal para preenchimento de vagas no quadro de Magistério e Administrativo Público Municipal de Educação, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, serão divulgadas por meio de editais afixados na própria escola, na Secretaria Municipal de Educação, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Almenara e em locais públicos previamente definidos.

CAPITULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido para atuar no Ensino Regular nas escolas municipais de Almenara observados os seguintes critérios:

I. O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico www.almenara.mg.gov.br que terá início em data e horário conforme Anexo I;

II. A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para contratação temporária de excepcional interesse público para o exercício da função pública na Rede Municipal de Ensino de Almenara, cujo o prazo de validade é até 31/12/2026, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogado por um ano;

III. Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;

IV. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Decreto;

V. É de plena responsabilidade do candidato a veracidade e a comprovação dos dados cadastrais declarados na ficha de inscrição para contratação temporária, no momento de aceitação da vaga, mesmo quando efetuado por terceiros.



Art. 7º O processo de inscrição será em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no Anexo I:

I. Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto no cronograma disposto no Anexo I, com emissão de comprovante de inscrição;

a) A cada alteração, será emitido um novo comprovante;

b) A classificação preliminar será processada com os dados da última alteração realizada pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar do Cadastro de Reserva.

II. Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar do Cadastro de Reserva, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma, sendo que:

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante;

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados, e a listagem de classificação definitiva será divulgada.

§1º A classificação definitiva do Cadastro de Reserva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição.

§2º Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

Art. 8º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 9º As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

Art. 10 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará na desclassificação do candidato e/ou a dispensa do servidor.

Art. 11 A contratação do servidor ficará condicionada à inexistência de registro de ocorrência disciplinar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Almenara, à ausência de pendências relativas à entrega ou escrituração de documentos escolares, à não incidência de dispensa a bem do serviço público nas diferentes esferas da Federação ou de submissão a processo administrativo disciplinar em quaisquer órgãos da administração pública dos entes federativos, à observância dos prazos prescricionais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O candidato que trabalhou no ano letivo de 2025 deverá apresentar, no ato da contratação, declaração da unidade escolar onde trabalhou, com declaração do resultado da Avaliação de Desempenho satisfatória e ausência de ocorrência disciplinar.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 Para a inscrição, o tempo de serviço a ser computado para o candidato na Rede Municipal de Ensino de Almenara será aquele exercido, exclusivamente, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Almenara, extraído dos bancos de dados das Escolas Municipais e do Setor de Arquivo do Município

Art. 13 Será considerado tempo de serviço, para fins de inscrição no Cadastro de Reserva para os candidatos detentores de cargo efetivo em exercício, que desejam concorrer a contrato em segundo cargo, de que trata este Decreto, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Almenara até 30/11/2025 na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para a qual o candidato inscrever-se, devendo comprová-lo no ato da contratação temporária, desde que esteja vinculado a cargo efetivo ativo e com lotação na escola.

Art. 14 Será considerado tempo de serviço, para fins de inscrição do Cadastro de Reserva para candidatos da classificação geral, de que trata este Decreto, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Almenara até 30/11/2025 na mesma função/componente

curricular/área de conhecimento para o qual o candidato inscrever-se, devendo comprová-lo no ato da contratação temporária, desde que:

- I.** Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II.** Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III.** Não seja tempo de serviço paralelo.

Art. 15 O tempo exercido no cargo em comissão de Diretor de Escola ou com gratificação de função de Vice-Diretor e/ou Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com contratação vinculada ao cargo, na Rede Municipal de Ensino de Almenara, Estado de Minas Gerais, poderá ser computado para inscrever-se na mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função.

SEÇÃO II

DA HABILITAÇÃO

Art. 16 As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo II deste Decreto, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da contratação temporária.

- **§1º** Para fins de comprovação da habilitação/escolaridade/formação especializada, exigidas no Anexo II deste Decreto, o candidato deverá apresentar, no ato da contratação temporária, Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do histórico escolar.

§2º O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores, os quais devem ter registro no Sistema e-MEC.



CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO/DESEMPATE

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 A classificação de candidatos detentores de cargo efetivo, para contrato em segundo cargo, obedecerá a ordem estabelecida na listagem única do Cadastro de Reserva, priorizando-se, na ordem de classificação, os candidatos habilitados inscritos.

Art. 18 A classificação geral para contratação temporária de candidato obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio da listagem única do Cadastro de Reserva:

- I.** Candidato concursado para o município, ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente;
- II.** Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral;
- III.** Candidato habilitado não inscrito na listagem geral;
- IV.** Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral;
- V.** Candidato não habilitado e não inscrito que possua Autorização para Lecionar (ATL).

Art. 19 Havendo o comparecimento de mais de um candidato na condição de não inscrito, os mesmos serão classificados aplicando-se os critérios estabelecidos no Anexo II.

Art. 20 O candidato inscrito para as funções estabelecidas nos art. 2º e 3º será classificado em listagens distintas, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que inscrever-se, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Art. 21 Na hipótese de empate de candidato posicionado no mesmo grupo de classificação, o desempate será feito com base nos critérios complementares abaixo relacionados para os candidatos da classificação geral:



I. Maior tempo de serviço na função, como contratado na Rede Municipal de Ensino de Almenara, não sendo permitido o cômputo de tempo:

- a) Paralelo;
- b) Vinculado ao cargo efetivo;
- c) Utilizado para aposentadoria.

II. Maior tempo de serviço público na rede municipal de Almenara.

III. Maior Idade.

Art. 22 Na hipótese de empate de candidato posicionado no mesmo grupo de classificação, o desempate será feito com base nos critérios complementares abaixo relacionados para os detentores de cargo efetivo:

I. Maior tempo como efetivo na escola em cargo de provimento efetivo na função do magistério, excluído o tempo de serviço quando à disposição de outro órgão por concessão de convênio, termo de cooperação ou parceria;

II. Maior tempo de serviço público municipal em cargo de provimento efetivo;

III. Maior Idade.

Parágrafo único. As aulas e turmas não assumidas ao longo do ano só poderão ser disponibilizadas depois de observadas as situações de excedência de servidor na própria escola ou em outra escola da rede e situações de professor habilitado da própria escola, conforme §1º do art. 190 da Lei nº 1445/2016.

Art. 23 O Servente Escolar para atuação nas escolas da Rede Municipal, tanto urbana quanto rural, deverá atender aos seguintes critérios:

I. Candidatos com Ensino Fundamental dos Anos Iniciais incompleto;

II. Maior tempo de serviço na Escola na função de servente escolar;

III. Maior Tempo de Serviço na função de servente escolar;

IV. Maior tempo de serviço prestado no Município de Almenara;

V. Maior idade.

Parágrafo único. Os candidatos a Servente Escolar nas escolas do campo deverão, obrigatoriamente, no ato da inscrição, indicar a escola na qual pretende concorrer à vaga, uma vez que a classificação se dará por escola.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO PARA CARGO PÚBLICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 24 A contratação temporária consiste no chamamento público, em caráter excepcional e transitório e de excepcional interesse público de pessoas físicas para o exercício de função pública de natureza temporária, observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo efetivada por meio de editais públicos amplamente divulgados.

Art. 25 Poderá candidatar-se à contratação o interessado que comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos e nacionalidade brasileira, nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal.

Art. 26 A contratação temporária de pessoal somente será admitida nas seguintes hipóteses:

I – Cargo em Substituição (FS): destinada a suprir a ausência de servidor efetivo afastado de suas funções, especialmente nos casos de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e demais afastamentos legais ou determinados judicialmente;

II – Cargo Vago (FCV): para o exercício temporário de função em decorrência de vacância de cargo efetivo, até a realização de concurso público para provimento definitivo.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento do cargo para fins de contratação, excetuando-se os casos em que a lotação do profissional se der em dois ou mais endereços distintos, em razão da distância geográfica entre os prédios escolares, mediante análise técnica e autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 A contratação temporária deverá observar rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos constantes no Cadastro de Reserva, bem como os critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto e nos editais de chamamento público.



Art. 28 As vagas existentes nas Unidades de Ensino deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação mediante ofício subscrito pela gestão escolar, devendo, para sua efetivação, contar com aprovação prévia do Serviço de Inspeção Escolar.

Parágrafo único. As vagas não assumidas por servidores efetivos deverão ser informadas observando o *caput* deste artigo, devendo também:

I - Justificar o motivo da solicitação da vaga;

II - Especificar o período da contratação temporária e o horário de trabalho;

III - Em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV - Observar os prazos mínimos permitidos para contratação temporária.

Art. 29 As vagas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação serão divulgadas por meio de editais publicados no endereço eletrônico oficial do Município — <https://www.almenara.mg.gov.br/publicacao/documento/29> — e afixados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares.

§1º O intervalo compreendido entre 22h e 6h não será computado para fins de publicização dos editais, observando-se os seguintes prazos:

I – Para o primeiro edital, o período de publicação será de, no mínimo, 06 (seis) horas;

II – Para o segundo e terceiros editais, o prazo será de, no mínimo, 01 (uma) hora;

III – A partir do quarto edital: o prazo de publicização deverá ser imediato, devendo permanecer aberto até o preenchimento da vaga.

§2º As vagas que surgirem no decorrer do exercício letivo poderão ser divulgadas conforme o disposto no caput, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 30 A contratação de candidatos detentores de cargo efetivo, concorrentes ao segundo cargo, oriundos de outras unidades escolares, será realizada mediante edital interno, encaminhado a todas as escolas da rede municipal, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 31 O candidato perderá o direito de classificação para a aceitação da vaga não preenchida nas seguintes hipóteses:

- I** – Recusa expressa da vaga;
- II** – Ausência injustificada ao local designado para a contratação;
- III** – Não comprovação das informações declaradas no ato da inscrição, realizada por meio do sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 32 O candidato que aceitar a vaga deverá comparecer em até 04 (quatro) horas ao local de exercício designado para formalização e início das atividades.

§1º O candidato que, após aceitar a vaga, não comparecer para assumir o exercício será dispensado de ofício, procedendo-se à abertura de novo edital para o devido preenchimento.

§2º O candidato dispensado de ofício, ou que recusar ou desistir da função após o início das atividades, ficará impedido de celebrar nova contratação na mesma função ou em qualquer outra função pública temporária no âmbito da Rede Municipal de Ensino pelo período de 90 (noventa) dias.

§3º A Supervisão de Recursos Humanos deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Inspeção Escolar toda dispensa de ofício, recusa ou desistência após o início do exercício, informando a unidade de ensino e a data correspondente.

Art. 33 A dispensa de ofício do contratado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I** – Redução do número de matrículas, turmas ou turnos;
- II** – Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III** – Retorno do titular afastado;
- IV** – Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- V** – Alteração da carga horária do professor efetivo que implique desnecessidade da contratação;
- VI** – Requisição de aulas por professor efetivo habilitado na área específica, quando assumidas por contratado não habilitado;

VII – Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor contratado;

VIII – Não assunção do exercício no prazo determinado;

IX – Faltas injustificadas superiores a 10% (dez por cento) da carga horária mensal, excetuadas as faltas devidamente justificadas e não denegadas;

X – Desempenho insatisfatório, comprovado mediante avaliação técnica, que não recomende a sua permanência:

a) Após avaliação fundamentada, registrada em relatório circunstanciado pelo Gestor Escolar, referendada em reunião do Colegiado e validada pelo SIEM, quando se tratar de servidor em exercício em unidade de ensino;

b) Após avaliação fundamentada, registrada em parecer técnico do Serviço de Inspeção Escolar e validado pelo Secretário Municipal de Educação.

XI – Apresentação de documentação falsa, adulterada ou com vício de origem, para fins de contratação ou obtenção de vantagem;

XII – Prática de falta grave devidamente comprovada.

Art. 34 É vedada a contratação de candidato cuja situação funcional configure acúmulo ilícito de cargos, funções ou empregos públicos, em desacordo com o presente Decreto e com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O formulário de Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Proventos, de preenchimento obrigatório, encontra-se disponibilizado no Anexo IV deste Decreto.

Art. 35 No ato da contratação, o candidato detentor de cargo efetivo deverá apresentar pessoalmente as vias originais e respectivas cópias dos documentos elencados neste artigo, que serão autenticadas e arquivadas no processo funcional do servidor:

I – Termo de Posse;

II – Comprovante de escolaridade e habilitação específica;

III – Comprovação de tempo de serviço na função, na unidade escolar;

IV – Comprovação de tempo de serviço em cargo efetivo no Município;

V – Documento oficial de identidade com fotografia;

VI - Comprovante de exame pré-admissional, emitido por médico especializado em Medicina do Trabalho, atestando a aptidão física e mental do candidato para o exercício da função pretendida, com validade de até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente, a cargo do candidato;

VII – Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, no ato da contratação, de próprio punho, nos termos da Lei no 7.115/1983;

VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais, conforme Lei nº 1.773 de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais e veda a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes específicos no âmbito da administração pública municipal;

IX – Declaração de não estar cumprindo penalidade por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público municipal, estadual e/ou federal;

X – Declaração de não ter sido demitido a bem do serviço público;

XI – Declaração de que o tempo de serviço declarado não foi utilizado para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória ou tempo de exercício;

XII – Declaração de acúmulo ou não de cargos, funções ou empregos públicos;

XIII – Declarações de aceite do compromisso de cumprir fielmente todas as disposições legais, regulamentares e administrativas inerentes ao cargo para o qual fui contratado(a), bem como as normas que disciplinam a atuação dos profissionais da educação básica.

Parágrafo único. A contratação de candidato habilitado e detentor de cargo efetivo, será permitida na ausência do servidor efetivo na própria escola, desde que não haja afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias no ano, da mesma natureza ou não, consecutivos ou não, exceto quando se tratar de 30 dias de Férias Prêmio, Licença Maternidade/Licença Paternidade e demais serviços obrigatórios impostos por lei.

Art. 36 No ato da contratação, o candidato da classificação geral deverá apresentar os documentos originais e cópias, a serem conferidos e arquivados no respectivo processo funcional:

- I** – Habilitação/diploma e, caso não possua diploma e seja habilitado, apresentar declaração de conclusão de curso superior, concluído no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, acompanhada do histórico escolar no componente curricular da contratação;
- II** – Certidão de tempo de serviço prestado à Rede Municipal de Ensino em modelo atualizado pelo serviço de arquivo municipal;
- III** – Documento oficial de identidade com foto (inclusive versão digital);
- IV** – Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino, dispensada a exigência para maiores de 45 anos);
- V** – Número ativo do PIS/PASEP;
- VI** – CPF;
- VII** – Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- VIII** – Título de Eleitor;
- IX** – Comprovante de exame pré-admissional, emitido por médico especializado em Medicina do Trabalho, atestando a aptidão física e mental do candidato para o exercício da função pretendida, com validade de até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente, a cargo do candidato;
- X** – Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, no ato da contratação, de próprio punho, nos termos da Lei no 7.115/1983;
- XI** – Declaração de não estar cumprindo penalidade por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público municipal, estadual e/ou federal;
- XII** – Declaração de não ter sido demitido a bem do serviço público;
- XIII** – Declaração de que o tempo de serviço declarado não foi utilizado para fins de aposentadoria voluntária ou compulsória ou tempo de serviço ou tempo de exercício;
- XIV** – Declaração de acúmulo ou não de cargos, funções ou empregos públicos;

XV - Certidão negativa de antecedentes criminais, conforme Lei nº 1.773 de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais e veda a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes específicos no âmbito da administração pública municipal;

XVII – Declarações de aceite do compromisso de cumprir fielmente todas as disposições legais, regulamentares e administrativas inerentes ao cargo para o qual fui contratado(a), bem como as normas que disciplinam a atuação dos profissionais da educação básica.

§1º Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas em Cartório de Notas ou mediante apresentação dos originais, acompanhados de cópias simples para conferência por servidor designado.

§2º Serão considerados originais os documentos apresentados em versão digital, devendo o candidato fornecer cópia impressa dos mesmos.

§3º Não serão aceitas cópias de declarações previstas nos incisos IX e XI a XV.

§4º Nenhum candidato poderá ser contratado antes da apresentação integral da documentação exigida neste artigo.

§5º Os formulários das declarações exigidas nos incisos X a XIV estarão disponíveis nos Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 37 Concluída a análise e aprovação da documentação apresentada, terá início o processo formal de contratação, cujo resultado será publicado oficialmente, facultando-se ao candidato o direito de interpor recurso administrativo nos termos da legislação aplicável.

Art. 38 O candidato que recusar a vaga ou não comparecer no horário estabelecido no edital manterá sua classificação, podendo concorrer a vaga ainda não preenchida em outra unidade de ensino.

Art. 39 Nos casos de acúmulo de cargos, funções ou proventos, a Unidade de Ensino deverá remeter o processo completo à Secretaria Municipal de Educação, devidamente instruído, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do início do exercício do contratado, em estrita observância à legislação vigente.



CAPITULO VI

DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA CONTRATAÇÃO

Art. 40 A contratação temporária, obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. Professor habilitado e inscrito, detentor de cargo efetivo da Rede Municipal de Almenara que concorrem ao segundo cargo em contrato;
- II. Candidato em lista de espera do Concurso Público da Prefeitura de Almenara em vigência nos termos do Decreto nº 708 de 20 de dezembro de 2024;
- III. Candidato aprovado na Prova Nacional Docente, conforme termo de adesão desta municipalidade;
- IV. Candidato Inscrito no Cadastro de Reserva para Contratação Temporária na Classificação Geral;

Art. 41 A listagem classificatória definitiva dos candidatos inscritos, e os critérios estabelecidos neste Decreto, deverão ser rigorosamente obedecidos.

Art. 42 A contratação de servidores para o exercício de função pública será processada presencialmente, diretamente nas escolas municipais, relacionados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 43 Somente haverá contratação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou em substituição quando não existir servidor efetivo na Rede Municipal de Ensino que possa exercer tal função, observado o disposto neste Decreto.

Art. 44 Nenhuma contratação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e colaboração com o Serviço de Inspeção Escolar e a Supervisão de Recursos Humanos.

Art. 45 Para os cargos não listados no concurso público, a direção da escola deverá solicitar autorização para abertura de edital de todas as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos, através de ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Educação.

§1º É vedada a contratação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.

§2º Para as substituições decorrentes de afastamentos por motivo de férias-prêmio, deverão ser observadas as normas estabelecidas vigentes.

§3º O fracionamento de cargo, para fins de contratação, somente será permitido nas situações em que a escola, funcionando em dois ou mais endereços, não puder unificar as aulas para composição do cargo completo, devido à distância entre os prédios.

§4º A escola que contar com professor para substituição eventual de docente não pode contratar regente de turma por período igual ou inferior a 15(quinze) dias, exceto se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente nos afastamentos acima de 15 dias.

Art. 46 O servidor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse 05(cinco) dias letivos.

Art. 47 O horário de trabalho dos servidores contratados para a função de Servente Escolar, Inspetor de Aluno, Monitor de Educação Especial, Secretário Escolar e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será determinado pela direção, para atender às necessidades da escola.

§1º As alterações do horário de trabalho, a que se refere o caput, durante o período de contratação deverão ser justificadas pela direção da escola e registradas em ata com parecer do Serviço de Inspeção Escolar Municipal.

§2º Na hipótese do servidor ser ocupante de dois cargos acumuláveis na Administração Pública, a direção da escola deverá observar a compatibilidade de horários e cumprimento da jornada de trabalho para a qual houve a contratação.

Art. 48 Os horários dos Professores de Educação Básica não poderão ser modificados para efeito de contratação.

Parágrafo único. No ato da contratação será apresentado o quadro de horários da escola, para ciência dos candidatos.

Art. 49 Os candidatos classificados em lista de espera no Concurso Público vigente da Prefeitura Municipal de Almenara deverão comparecer à Unidade de Ensino com edital de contratação aberto, devidamente munidos da documentação exigida para fins de contratação, em estrita observância às normas editalícias e demais disposições legais aplicáveis:

- I.** Comprovante de habilitação/escolaridade, qualificação e formação especializada para atuar na função a que concorre através de registro profissional por diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida de histórico escolar;
- II.** Documento de identidade com foto;
- III.** Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- IV.** Comprovante de estar em dia com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 anos;
- V.** Número ativo do PIS/PASEP;
- VI.** Comprovante de registro de cadastro de pessoas físicas (CPF);
- VII.** Título de Eleitor;
- VIII.** Comprovante de exame pré-admissional, emitido por médico especializado em Medicina do Trabalho, atestando a aptidão física e mental do candidato para o exercício da função pretendida, com validade de até 30 (trinta) dias, nos termos da legislação vigente, a conta do candidato;
- IX** - Comprovante de endereço atualizado, considerando os três meses anteriores ou declaração de residência, no ato da contratação, de próprio punho, nos termos da Lei no 7.115/1983;
- X.** Declaração de não estar cumprindo penalidade por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- XI.** Declaração por não ter sido demitido a bem do serviço público;

XII. Declaração de que o tempo declarado no processo de inscrição não foi utilizado para aposentadoria voluntária ou compulsória ou tempo de serviço ou tempo de serviço;

XIII. Declaração que não se encontra afastado preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado por Invalidez total ou parcial.

XIV. Declaração de acúmulo de cargos, funções ou empregos públicos conforme disposto no art. 32 e parágrafo único.

XV - Certidão negativa de antecedentes criminais, conforme Lei nº 1.773 de 19 de setembro de 2025, que dispõe sobre a exigência de certidão negativa de antecedentes criminais e veda a nomeação ou contratação de pessoas condenadas por crimes específicos no âmbito da administração pública municipal;

XVI – Declarações de aceite do compromisso de cumprir fielmente todas as disposições legais, regulamentares e administrativas inerentes ao cargo para o qual fui contratado(a), bem como as normas que disciplinam a atuação dos profissionais da educação básica.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados em cópia conferidas com o original por Cartório de Notas, ou apresentados os originais e cópias simples, para fins de conferência pelo servidor.

§ 2º Serão considerados originais os documentos apresentados em versão digital, devendo o candidato apresentar a cópia desses;

§ 3º Não serão admitidas cópias de declarações relacionadas nos incisos XI a XVII.

Art. 50 Todas as contratações serão processadas presencialmente, diretamente nas escolas, nos dias e horários determinados no respectivo edital e divulgados amplamente.

Art. 51 Ao professor habilitado já contratado para número de aulas inferior a 16 (dezesseis) devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola, até completar o cargo, desde que a data fim seja a mesma e antes da divulgação para contratação de outro candidato, devendo todo o processo ser registrado em ata e validada pela Secretaria Municipal de Educação através do Serviço de Inspeção Escolar Municipal.

Parágrafo único. O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela escola.

Art. 52 No caso do candidato inscrito no Cadastro de Reserva Geral para Contratação Temporária, respeitada a licitude do acúmulo de cargos, o professor poderá concorrer a uma segunda contratação na mesma função/componente curricular/área do conhecimento em que inscrever-se, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, em outra escola, valendo-se da mesma classificação na listagem.

Art. 53 O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ou que comparecer após o início da chamada ao local definido no edital para a contratação terá sua classificação mantida para os próximos editais.

§1º O candidato que recusar a vaga ou que não comparecer ao local designado nos termos do contrato, será reclassificado para último lugar da lista.

Parágrafo único. O candidato que comparecer após o início da chamada só poderá concorrer às vagas remanescentes dos próximos editais após o término do atendimento dos candidatos já contratados.

Art. 54 Após aceitar a vaga, a Ata de Contratação, deverá ser conferida e assinada pelo candidato, o Inspetor Escolar responsável e a chefia imediata.

§1º A data de início da contratação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o término não pode ultrapassar o ano civil.

§2º chefia imediata poderá dispensar de ofício o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir exercício.

§3º O candidato dispensado de ofício pelo motivo previsto no §2º deste artigo só poderá ser novamente contratado na Rede Municipal de Ensino, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da dispensa.

§4º Após assinatura, a ata de contratação e toda documentação comprobatória deverá ser encaminhada, imediatamente, ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e o servidor terá 48h para assinatura do contrato.

CAPÍTULO VII

DA DISPENSA DO CONTRATADO E DA RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO

Art. 55 A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário, seja para segundo cargo, seja da lista de concurso público, seja da classificação geral ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa do contratado temporário, através de requerimento formal;
- II. Redução do número de matrículas, turmas/turno, nas Unidades Escolares;
- III. Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- IV. Retorno do titular;
- V. Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- VI. Alteração da carga horária básica do professor efetivo;
- VII. Alteração da carga horária básica do professor contratado temporariamente, sem prejuízo das aulas assumidas por ele anteriormente;
- VIII. Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por professor contratado temporariamente não habilitado;
- IX. Não assumir o exercício no dia determinado;
- X. Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- XI. Descumprimento dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 172 da Lei Estadual nº 7.109/1977 e das normas institucionais ou desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, exceto as situações passíveis de apuração mediante Procedimento Administrativo Simplificado, nos termos da legislação vigente.
- XII. Após registro de três notificações formais ao servidor, pela chefia imediata, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Diretor, referendada pelo colegiado e validada pelo EEB – Inspetor Escolar;

XIII. Cometimento de quaisquer das seguintes infrações disciplinares, passíveis de apuração mediante instauração de Procedimento Administrativo Simplificado (PAS), nos termos do regulamento:

- a) Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- b) Utilização do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- c) Ato que resulte em exemplo deseducativo ao aluno;
- d) Ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- e) Prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;
- f) Imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- g) Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;
- h) Envolvimento em atos de incontinência pública e escandalosa;
- i) Prática de crime contra a boa ordem e administração pública e a Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;
- j) Ação que revele segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;
- k) Prática, em serviço, de ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;
- l) Não participação nos processos de formação continuada ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras;
- m) Não obtenção de aproveitamento satisfatório em processos de formação continuada, após análise do profissional formador e do coordenador do Projeto e/ou Programa;
- n) Não participação nas atividades de HTPC;
- o) Não cumprimento das atividades de HTPI;

- p) Não cumprimento das atribuições do cargo, entre eles, de escrituração escolar, registro diário de frequência, fechamento de diários, participação em cursos de formação continuadas ofertadas pela rede municipal e/ou unidades parceiras entre outros correlatos;
- q) Lesão aos cofres públicos ou delapidação do patrimônio do Município;
- r) Recebimento ou solicitação de propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;
- s) Prática de assédio sexual ou violência sexual;
- t) Exercício de atividade remunerada em concomitância com licença para tratamento de saúde, salvo quando da tipologia da atividade, avaliada por Profissional Médico Especializado em Medicina do Trabalho.

Art. 56 No tocante ao pedido de dispensa formulado por iniciativa do contratado temporário, na forma do inciso I do art. 56, incumbe ao servidor cientificar formalmente a Unidade Escolar com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de infringência das condições pactuadas; ressalvado, contudo, que, nos contratos cuja vigência seja inferior a 20 (vinte) dias, a notificação deverá ocorrer, obrigatoriamente, até a metade do prazo contratual avençado.

§1º O servidor que não realizar formalmente o pedido de dispensa com a antecedência prevista no caput do art. 56, somente poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

§2º Somente poderá formalizar a dispensa descrita no caput deste artigo, o contratado temporário que tiver entrado em exercício.

§ 3º Nos casos de dispensa indicados nas alíneas b, c, e e h do art. 55, a Unidade Escolar deverá comunicar formalmente ao servidor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 4º Caso seja de interesse do contratado temporário ele poderá solicitar formalmente ao diretor da Unidade Escolar a desistência do cumprimento do prazo previsto nos §1º e §2º sem penalidade.

Art. 57 A dispensa do servidor do Quadro do Magistério prevista nos incisos II e III, do art. 56, recairá sucessivamente sobre:

I - contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, não habilitado, utilizando-se a listagem unificada da Rede Municipal de Ensino;

II - contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, não habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos;

III - contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, habilitado, utilizando-se a listagem unificada da Rede Municipal de Ensino;

IV - contratado temporário, pior classificado, em cargo vago, habilitado, utilizando-se a listagem de inscritos no processo seletivo de inscrição na Rede Municipal de Ensino;

V - contratado temporariamente, pior classificado, em cargo vago, utilizando-se a listagem de candidatos concursados, ainda não nomeados da Prefeitura Municipal de Almenara.

CAPÍTULO VIII

DO RECURSO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DO RECURSO

Art. 58 O recurso contra resultado de contratação referente à aplicação do disposto neste Decreto, contendo fundamentação clara e sucinta, deverá ser encaminhado para o Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 02 (dias) dias úteis, contados a partir do resultado da atribuição de vagas.

§ 1º As razões de recurso deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, protocoladas no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, respeitado o horário de funcionamento da instituição, constando obrigatoriamente a data de protocolo.

§ 2º O Serviço de Inspeção Escolar, que receberá o recurso, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência e dar ciência ao interessado formalmente.

§ 3º O recurso deverá ser analisado pelo Inspetor Escolar Municipal que não fez parte do processo de contratação.

§ 4º O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo e quando não contiver fundamentação clara e precisa.



SEÇÃO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Compete ao Secretário Municipal de Educação, ao Serviço de Inspeção Escolar Municipal e ao Diretor de Escola Municipal, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

Art. 60 É competência do Diretor da Unidade Escolar e Secretário Escolar conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 61 As infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados serão apuradas mediante processo disciplinar simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 62 As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Serviço de Inspeção Escolar Municipal e encaminhadas à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 63 Será responsabilizada administrativamente o servidor público que descumprir as normas previstas neste Decreto.

Art. 64 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 703 de 04 de dezembro de 2024 e demais disposições em contrário.

Almenara, 18 de dezembro de 2025

EDUARDO OLIVEIRA BRASILEIRO

Prefeito Municipal de Almenara